



MUNICÍPIO DE MIRADOURO
CNPJ nº 17.947.623/0001-79

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo nº: 019/2024

Concorrência Eletrônica nº: 001/2024

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para reconformação de estradas, construção de bueiros e travessias no município de Miradouro.

RECORRENTE:

1 – CONSTRUTORA BRAÚNA LTDA

RECORRIDAS:

1 – TCM CONSTRUTORA LTDA.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A empresa recorrente apresentou TEMPESTIVAMENTE suas razões recursais, bem como a recorrida apresentou suas contrarrazões dentro do prazo, sendo aceitas e analisadas.

II – DOS RECURSOS

II.1 - DO RECURSO DA EMPRESA CONSTRUTORA BRAÚNA LTDA

A empresa **CONSTRUTORA BRAÚNA LTDA** aduziu, em suas razões recursais, em apertada síntese que apresentou atestado que comprova a sua capacidade técnica para prestação dos serviços objeto da licitação, requerendo que seja reconhecida a ilegalidade da decisão contestada, visto que a empresa em questão possui plena capacidade para tal.

II.2 - DAS CONTRARRAZÕES DA EMPRESA TCM CONSTRUTORA LTDA

A empresa **TCM CONSTRUTORA LTDA** aduziu em suas contrarrazões recursais que o que realmente está demonstrado no atestado é que este apresenta somente a prestação de serviços de horas de máquinas e diária de caminhão. Em momento algum o atestado demonstra os serviços que a Recorrente alega ter sido prestado. Por fim, requer a manutenção da decisão ora recorrida.

III - DA ANÁLISE DO MÉRITO



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ nº 17.947.623/0001-79

Pois bem, analisando as razões recursais e as contrarrazões e analisando os documentos apresentados no processo foi possível verificar que não assiste razão à recorrente tendo em vista que apesar de constar no objeto do Atestado de Capacidade Técnica Parcial que a mesma prestou serviços de “Construção de bueiros, travessias, escavação, canaleta, meio-fio, sistema de drenagem, compactação e transporte” o atestado não demonstra que realmente a empresa prestou os serviços até o momento, tendo em vista que se trata de um Atestado Parcial onde a quantidade executada é de 383,40.

Quanto à diligência solicitada pela empresa recorrente de ir ao local para verificar os serviços, entendemos que não seria pertinente devido ao tempo, bem como as fotos por ela apresentada demonstra somente que haviam caminhões e máquinas trabalhando. Em nenhum momento verificamos que havia funcionários da empresa executando os serviços que este menciona no recurso.

VI – DA CONCLUSÃO

Dessa forma, recebemos os recursos da empresa **CONSTRUTORA BRAÚNA LTDA**, bem como as contrarrazões da empresa **TCM CONSTRUTORA LTDA** devido a sua tempestividade para no mérito **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da empresa **CONSTRUTORA BRAÚNA LTDA** mantendo a decisão que a inabilitou.

Intimem os interessados.

Miradouro-MG, 08 de abril de 2024.

Alessandra Romualdo Mendes
Agente de Contratação

Ciente de acordo:

Cloves da Silva Botelho
Prefeito Municipal